















AUDIÊNCIA PÚBLICA 02/06/2021 PLP 5/2021

Comissão de Finanças e Tributação – Câmara dos Deputados

Palestrante: KAROLINE LIMA DOS SANTOS PEREIRA Advogada - Relações Institucionais e Governamentais da União Nacional de Entidades do Comércio e Serviços - Unecs





















 1 milhão de pontos de venda em todos os 5.570 municípios



- Presentes nos 5.570 municípios
- Congrega 1 milhão de negócios



Mais de 90 mil lojas físicas



- 215 empresas filiadas, abrangendo 90% do varejo
- Representa todo o "Ecossistema" de empresas de Tecnologia voltadas para o Comércio e Serviços.



- Total de shoppings: 601
- Empregos gerados: 998 mil



- 27 federações
- 2.300 associações comerciais e empresariais
- Como 89% dos associados são micro e pequenas empresas



 São 131.146 lojas de material de construção.



- 2 mil entidades vinculadas
- 500 mil empresas associadas
- 1 milhão de pontos de vendas
- 90% dos associados são Micro e Pequenas Empresas



ESTRATÉGICO

O setor de Comércio e Serviços é estratégico para a economia do Brasil.

- **73,2**% do PIB nacional
- 27 mi de trabalhadores



























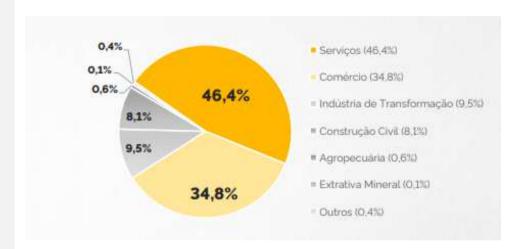








Atividade Econômica **Empresas Ativas no País**



19,9 milhões de empresas ativas

Fonte: Ministério da Economia - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Dados da Secretária Especial de Fazenda em 02 de fevereiro 2021.

NÚMFRO DE EMPRESAS

- 19.907.733 empresas ativas, considerando matrizes, filiais e microempreendedores individuais (MEI).
- Comércio e prestação de serviços, representando mais de 80% dos empreendimentos ativos
- 11,2 milhões microempreendedores individuais (MEI).
- Cerca de **6,5 milhões** de microempresas e empresas de pequeno porte.

Fonte:https://datasebrae.com.br/totaldeempresas











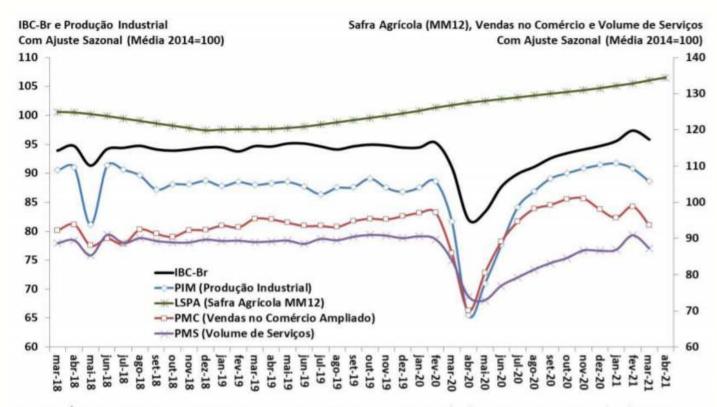






Desempenho Mensal da Atividade Econômica

ATIVIDADE ECONÔMICA



Fonte: BCB: Índice de Atividade Econômica do Banco Central - Brasil. IBGE: Pesquisa Industrial Mensal (PIM), Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), Pesquisa Mensal de Serviços (PMS) e Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA)









CONTEXTO PLP 5/2021















(AGENDA BRASIL 2015)

PLP 130/2014 - Convalida os atos de concessão de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros vinculados ao ICMS concedidos pelos Estados ou pelo Distrito Federal até agosto de 2017 sem a prévia aprovação por unanimidade do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), conforme determinam a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 24/75, assim como concede remissão e anistia dos créditos tributários referentes.

A Interpretação pelo STF da inconstitucionalidade da não observância a LC 24/75 gerou, na época do PLP 130/12 sancionado na então LC 160/2017, insegurança jurídica não apenas aos entes federados, mas. principalmente, para os contribuintes beneficiados pelos incentivos do ICMS, que se viam na iminência de serem cobrados pelos créditos tributários resultantes da invalidação, pelo STF.

Resultando no Convênio ICMS 190/17 do Confaz.

LC 160/17 - 31 de dezembro do décimo quinto ano posterior à produção de efeitos do respectivo convênio, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infra estrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano, bem como quanto àqueles destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social: (Redação dada pela Lei Complementar nº 170, de 2019)



SIM ao PLP 5/2021

- De autoria do presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio, Serviços e Empreendedorismo, Deputado Efraim Filho (DEM/PB), permite que os estados renovem ou não os seus incentivos por mais dez anos, no mesmo prazo que a indústria.
 Prorrogação de 31/12/2022 para 31/12/2032 quanto àqueles benefícios e
- Prorrogação de 31/12/2022, para 31/12/2032 quanto àqueles benefícios e incentivos fiscais vinculados ao ICMS destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria.
- Garante a igualdade de prazo de benefícios para comércio e indústria permitirá o acesso de populações mais carentes a produtos em áreas onde a indústria não chega.
- Iguala a prorrogação de incentivos do comércio com a indústria, vigorando até a aprovação da reforma tributária.
- ☐ Princípio da isonomia tributária CF, art. 150, inciso II: é vedado (...) instituir tratamento desigual entre contribuintes (...)
- □ Segmentos importantes para o abastecimento nacional receberam tratamento diferenciado, com prazos reduzidos, a exemplo do comércio, de modo a justificar a presente iniciativa de ampliação do prazo máximo de fruição. Os estabelecimentos (beneficiados) fizeram planos e investimentos que comportam a benesse do Estado quanto ao tributo.





















SIM ao PLP 5/2021

O setor é uma continuidade da indústria, mas que devido à extensão geográfica do país é inviável que a indústria alcance todos os municípios, assim, uma quantidade importante de pequenos e micro empresários são atendidos pelos atacadistas e distribuidores. ☐ Mais de 50% da produção industrial brasileira — alimentos, bebidas, higiene, beleza, cosméticos, entre outros itens - passam pelos atacadistas distribuidores, demonstrando uma relevância muito grande da cadeia de abastecimento para que pequenos empresários possam receber esses produtos e assim atender à população. ☐ Muitos estados, ao conceder incentivos fiscais, exigiram contrapartidas ao setor atacadista distribuidor, como a construção de centros de distribuição, a aquisição de frotas de caminhões, e geração de empregos. ☐ Essa receita de ICMS se tornou uma fonte extremamente importante para todos os entes federados. ☐ Se os incentivos fiscais não forem prorrogados por mais dez anos, de maneira igual, com equidade junto à indústria, muitos estados vão testemunhar uma debandada de atacadistas, distribuidoras ou comerciantes em geral que poderão ir

para estados onde as indústrias estão. E isso é um problema sério, que pode

Fonte: Assessoria de Comunicação da UNECS

atingir a federação como um todo.



































Conselho Nacional de Política Fazendária **CONFAZ** MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais

Na arrecadação dos Estados há grande peso do ICMS. Como incide sobre consumo, o aumento da arrecadação significa que as pessoas estão gastando.

É também significativo o fato de a arrecadação ter subido de forma disseminada, em todos os Estados.

Caso a vacinação se acelere e a transmissão da covid seja reduzida, é possível contar com recuperação da atividade em ritmo mais intenso.













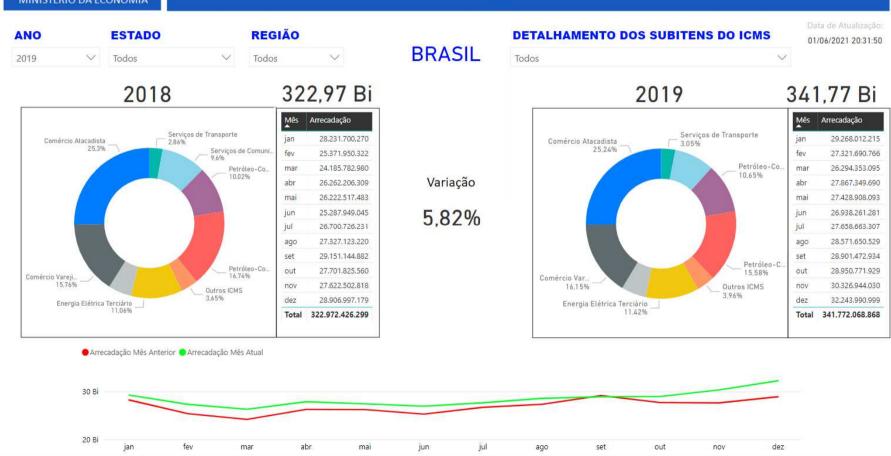








Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais













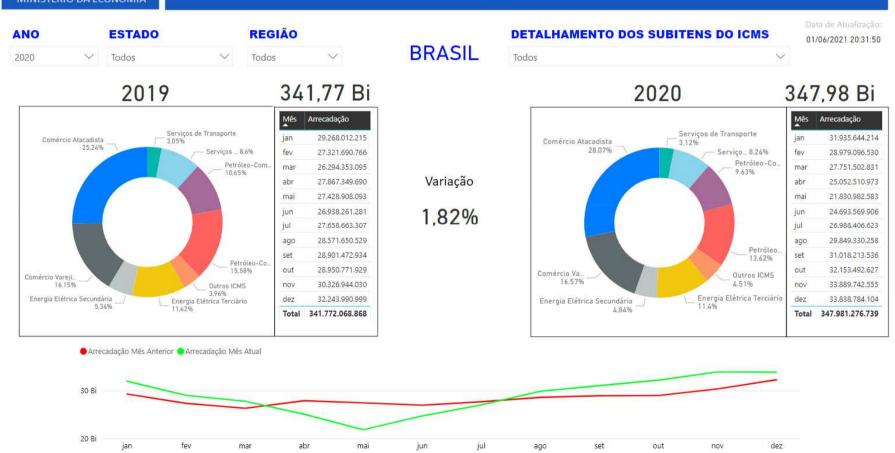








Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais













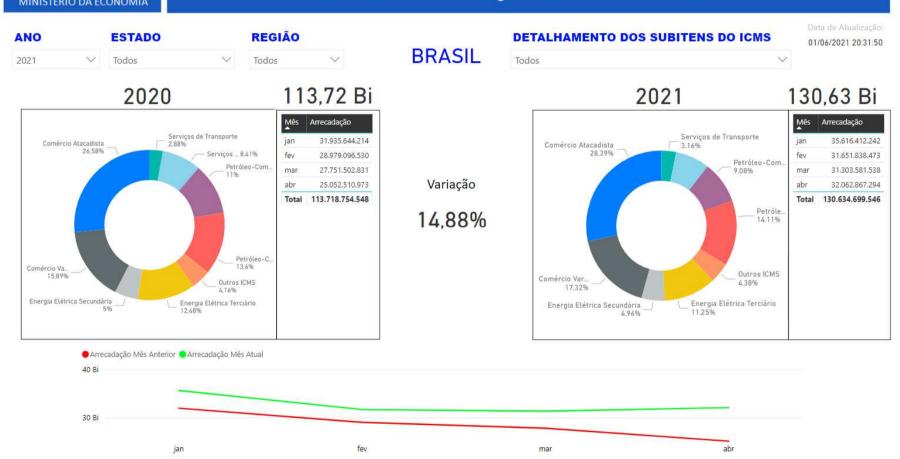








Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais





CNDL

Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais CONFAZ











SIM ao PLP 5/2021

- □ Atualmente o Empreendedor se obriga a cumprir cerca de 20 obrigações Federais, 10 Estaduais, além de 5 Municipais.
- ☐ São 35 obrigações que demandam cerca de 1.600 horas de trabalho por ano. com alto custo para os empreendedores e de forma desigual, onde o menor gasta mais que o maior.
- ☐ São 151 dias do ano para pagamento de impostos.
- □ O imposto sobre consumo no Brasil contribui com a grande desigualdade social no país, o custo dos bens e serviços são proporcionalmente maiores para quem possui menor poder aquisitivo em relação a quem possui maior renda.
- ☐ Em apoio a manifestação pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, conforme o relatório do Nobre Deputado Da Vitória (Cidadania-ES).
- □ Logo, a **não** prorrogação dos benefícios e incentivos fiscais àqueles estabelecimentos destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, antes de uma reforma tributária ampla, contribuirá com a desigualdade social e encarecimento dos bens e serviços para quem mais precisa na ponta - o cidadão, consumidores, comércios, varejistas, etc, que são alcançados pela essencialidade dos adatacatistas que escoam a produção industrial aos locais mais longínquos do país e investem no desenvolvimento econômico e social local onde se instalam, gerando, por exemplo, emprego, renda e arrecadação ao ente.

































Os benefícios fiscais concedidos para fruição total ou parcial, compreendem as seguintes espécies:

a.isenção;

b.redução da Base de Cálculo (BC);

c.manutenção de crédito;

d.devolução do imposto;

e.crédito outorgado ou crédito presumido;

f.dedução de imposto apurado;

g.dispensa do pagamento;

h.dilação do prazo para pagamento do imposto, inclusive o devido por substituição tributária, em prazo superior ao estabelecido no *Convênio ICM* 38/1988. e em outros acordos celebrados no âmbito do Confaz:

i.antecipação do prazo para apropriação do crédito do ICMS correspondente à entrada de mercadoria ou bem e ao uso de serviço previstos nos artigos 20 e 33 da Lei Complementar nº 87/1996;

i.financiamento do imposto:

k.crédito para investimento;

I.remissão;

m.anistia;

n.moratória;

o.transação:

p.parcelamento em prazo superior ao estabelecido no *Convênio ICM nº 24/1975*, e em outros acordos celebrados no âmbito do Confaz; q.outro benefício ou incentivo, sob qualquer forma, condição ou denominação, do qual resulte, direta ou indiretamente, a exoneração, dispensa, redução, eliminação, total ou parcial, do ônus do imposto devido na respectiva operação ou prestação, mesmo que o cumprimento da obrigação vincule-se à realização de operação ou prestação posterior ou, ainda, a qualquer outro evento futuro.

Base Legal: Art. 155, § 2º, XII, "g" da CF/1988; Preâmbulo e arts. 1º, 2º e 8º da LC nº 160/2017 e; Cláusula 1ª, §§ 1º e 4º do Convênio ICMS nº 190/2017 (Checado pela Valor em 17/08/19).















Estado que publicaram os benefícios fiscais:

Abaixo, reproduzimos uma tabela detalhando os Estados e respectivos atos legais que tratam dos benefícios fiscais ora estudados, lembrando que o Estado do Amazonas publicou o Decreto nº 38.551/2017 rejeitando os termos do Convênio ICMS nº 190/2017:

F	stados	Base Legal
		Decreto nº 8.701/2018 (DOE de 28/03/2018).
		Instrução Normativa SEF nº 14/2018 (DOE de 27/03/2018) e Instrução Normativa SEF nº 25/2018 (DOE de 28/05/2018).
		Decreto nº 38.551/2017 (DOE de 28/12/2017) - Rejeição
		Decreto nº 839/2018 (DOE de 27/03/2018); Decreto nº 1.723/2019 (DOE de 22/04/2019) e; Decreto nº 1.780/2019 (DOE de 25/04/2019).
5 B		Decreto nº 18.270/2018 (DOE de 17/03/2018).
6 C	eará	Decreto nº 32.563/2018 (DOE de 27/03/2018).
7 D	istrito Federal	Portaria SEF nº 71/2018 (DO de 16/03/2018).
8 Es	spírito Santo	Portaria Sefa nº 09-R/2018 (DOE de 05/03/2018); Portaria Sefaz nº 39-R/2018 (DOE de 26/12/2018) e; Portaria Sefaz nº 40-R/2018 (DOE de 26/12/2018).
9 G	oiás	Decreto nº 9.793/2018 (DOE de 22/03/2018).
10 N	1ato Grosso	Portaria Sefaz nº 38/2018 (DOE de 14/03/2018) e; Decreto nº 1.767/2018 (DOE de 28/12/2018).
11 N	lata Gracca da Sul	Decreto nº 14.882/2007 (DOE de 20/11/2017); Decreto nº 14.979/2018 (DOE de 28/03/2018), Resolução Sefaz nº 2.921/2018 (DOE de 15/03/2018); Resolução Sefaz nº 2.993/2018 (DOE 28/12/2018) - suspensão de aplicação do art. 3º da Resolução Sefaz nº 2.827/2017 e; Decreto nº 15.232/2019 (DOE de 29/05/2019).
12 N	1aranhão	Portaria Gabin nº 84/2018 (DOE de 12/03/2018).
13 N	1inas Gerais	Decreto nº 47.394/2018 (DOE de 27/03/2018).
14 Pa	ará	Decreto nº 2.014/2018 (DOE de 23/03/2018) e; Instrução Normativa SEFA nº 13/2018 (DOE de 25/05/2018
15 Pa	araíba	Decreto nº 38.179/2018 (DOE de 27/03/2018).
16 Pa	araná	Resolução Sefa nº 297/2018
17 Pi	12111	Decreto nº 17.691/2018 (DOE de 29/03/2018); Decreto nº 18.048/2018 (DOE de 19/12/2018), regulamentado pela Portaria GSF nº 103/2019 (DOE de 10/05/2019); Decreto nº 18.061/2018 (DOE de 21/12/2018) e; Decreto nº 18.069/2018 (DOE de 26/12/2018).
18 P	ernambuco	Lei Complementar nº 406/2019 (DOE de 29/05/2019) e; Decreto nº 45.801/2018 (DOE de 28/03/2018).
19 R	io de Janeiro	Decreto nº 46.409/2018 (DOE de 31/08/2018); Decreto nº 46.680/2019 (DOE de 19/06/2019); Resolução Sefaz nº 231/2018 (DOE RJ de 26/03/2018); Portaria SSER nº 148/2018 (DOE de 15/02/2018); Portaria SSER nº 150/2018 (DOE de 07/03/2018); Portaria SSER nº 154/2018 (DOE de 28/03/2018); Portaria SSER nº 156/2018 (DOE de 14/06/2018); Portaria SSER nº 168/2018 (DOE de 25/10/2018); Portaria Sufis nº 634/2019 (DOE de 05/06/2019).
20 R	io Grande do Norte	Edital de Notificação CAT/SET nº 1/2018 (DOE de 15/03/2018 - Rep. DOE de 16/03/2018) e Portaria GS/SET nº 22/2018 (DOE Edição Extra de 29/03/2018).
21 R	io Grande do Sul	Decreto nº 53.915/2018 (DOE de 09/02/2018); Decreto nº 53.898/2018 (DOE de 30/01/2018) e Decreto nº 53.912/2018 (DOE de 08/02/2018).
22 R	ondônia	Decreto nº 22.699/2018
23 R	oraima	Portaria Sefaz nº 254/2018 (DOE de 28/03/2018) e; Portaria Sefaz nº 316/2019 (DOE de 16/04/2019).
24 Sa	anta Catarina	Decreto n° 1.433/2017 (DOE de 21/12/2017); Decreto nº 1.555/2018 e; Decreto nº 1.750/2018 (DOE de 28/09/2018)
25 Sã	ão Paulo	Decreto nº 63.320/2018 (DOE de 29/03/2018); Decreto nº 64.013/2018 (DOE de 28/12/2018) e; Resolução Conjunta SFP/PGE nº 1/2019.
26 Se	ergipe	Decreto № 30.992/2018 (DOE de 27/03/2018).
27 To	ocantins	Decreto № 5.793/2018 (DOE de 26/03/2018).

Base Legal: Equipe Valor Consulting.

Informações Adicionais:

"Valor Consulting. Benefícios fiscais do ICMS: Convalidação pelos Estados e Distrito Federal (Área: Assuntos gerais sobre tributação). Disponível em: https://www.valor.srv.br/matTecs

Este material foi escrito no dia 01/12/2018 pelo(a) Valor Consulting e está atualizado até a doutrina e legislação vigente em 17/08/2019 (data da sua última atualização), sujeitando-se, portanto, às mudanças em decorrência das alterações doutrinárias e legais.

outros setores da economia também Quando o varejo vai bem, todos os

O VAREJO É O TERMÔMETRO











